

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –
CEASAMINAS E A & E COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Procedimento Interno – PI de Origem: PI nº.52/2020 – Solicitação de Contratação nº. 016262.

Por este instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº. 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da Br. 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, representada pelos Diretores ao final assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **A & E COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI**, nome fantasia “**Pontomais Sistemas**”, com endereço na Rua Antônio Olinto, nº. 490, Sala 3, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MG, CEP 30280-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.752.622/0001-82, representada pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Gomes da Silva, sócia-administradora, CPF ***.408.106-**, na sequência denominada **CONTRATADA**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93, 13.303/2016 e 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/02 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Impressão de crachás em PVC personalizados em PVC, incluindo o PVC e todos os insumos necessários para sua confecção, conforme quantidades especificadas no Procedimento Interno nº. 52/2020.

1.2 – A presente contratação se justifica em função da inexecução contratual do parte do contrato Grupo Brascid Tecnologia Eireli (contrato 57/2018), conforme justificativas que integram o procedimento interno nº. 52/2020, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços, segundo justificativas do Departamento de Tecnologia da Informação, que também integram o Procedimento Interno nº. 52/2020.

1.3 - Os crachás contratados serão destinados a aprimorar a identificação do público dos Entrepósitos, como operadores, produtores, concessionários e seus funcionários, usuários de serviços, dentre outros.

1.4 - A quantidade de credenciais apresenta picos médios, porém, qualquer sazonalidade pode fazer com que as médias sejam prejudicadas; assim, com base no ciclo atual, a quantidade solicitada e



discriminada no termo de referência que integra o PI nº. 52/2020 se mostra compatível até o momento para atendimento da unidade de Contagem.

1.5 – Os bens se classificam em dois tipos distintos, conforme apresentado abaixo:

1.5.1 – Crachá PVC Impressão frente colorida com foto e verso em preto com código de barras, tamanho 54mmx86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas.

1.5.2 - Crachá PVC de proximidade sem contato, formato ISSO, tecnologia Acuraprox, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas, frente colorida com foto e verso em preto com códigos de barras.

1.6 – Os serviços a serem adquiridos poderão ser feitos por pregão, pois estão de acordo com o art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, haja vista serem produtos comuns e comparáveis entre si no mercado e não necessitem de avaliação minuciosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato possui validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado, no interesse da Ceasaminas, por períodos iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do artigo art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

2.2 – Nos termos do art. 66, §3º da Lei nº. 13.303/2016, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir todo o quantitativo de crachás especificado nesse contrato, os quais serão adquiridos conforme a demanda e até o limite máximo especificado, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - Ficam estabelecidos que os reajustes sobre preço consignado no contrato será corrigido anualmente, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

3.2 - Na falta ou extinção do índice, fica estabelecido o IPCA ou outro aceito pelo governo que vier a substituir para efeitos de equilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O preço a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada no Procedimento Interno nº. 52/2020 pela empresa Contratada, ou seja:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Crachá PVC Impressão frente colorida com foto e verso em preto com código de barras, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas.	8.850	pç	3,00	R\$26.550,00
02	Crachá PVC de proximidade sem contato, formato ISO, tecnologia Acuraprox, tamanho 54mm x 86mm x espessura 0,76 ~ 0,78mm, livre de rebarbas, frente colorida com foto e verso em preto com códigos de barras.	240	pç	3,20	R\$768,00
VALOR GLOBAL					R\$27.318,00

Obs.: 01 - Para todos os itens o valor do frete deverá estar incluso;

02 – Os preços estão expressos na moeda Real.

4.2 - Os pagamentos ficam condicionados à conclusão dos serviços técnicos (entrega total dos materiais/serviços) e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

4.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas à CEASAMINAS até o dia 25 do mês.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.



4.6 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.9.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10 – VALOR TOTAL DESTES CONTRATO: **R\$ 27.318,00** (vinte e sete mil trezentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no Setor de Expediente – SEXPE ou Departamento de Informática - DETIN, no prazo em até 02 (dois) dias, a contar da data do último cargo enviado que poderá ocorrer por qualquer meio formal.

5.1.1 – Para melhoria do processo, será escolhido um dia da semana para que as entregas ocorram, salvo os períodos de maior produção, onde será necessário ocorrer mais de uma entrega por semana, em função de nova demanda ou primeiros impactos gerados, a fim de desafogar o processo. Após o evento, o período da entrega volta a ocorrer uma vez por semana.

5.2 – O frete deverá estar incluso nos custos dos serviços para todos os itens contratados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela CEASAMINAS, consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos serviços.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais/serviços em conformidade com o Anexo I e nos termos deste Contrato.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste edital.

6.9 – Os custos da substituição dos materiais/serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.11 – Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12ª, deste Contrato.



6.12 - A Ceasaminas não está obrigada a consumir todo o contrato, o consumo do montante contratado se dará em função dos pedidos gerados e enviados por e-mail.

6.13 - Os arquivos gerados pelo sistema serão enviados no formato PDF, contendo em cada arquivo exato layout com a frente colorida e o verso em preto, sendo que as cores e layouts apresentados não poderão ser alterados, mantendo os padrões utilizados na Ceasaminas e conforme modelo enviado.

6.14 - O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade enviada e os arquivos anexos ou o link correspondente para download do cargo a ser enviado para cada tipo de credencial gerada.

6.15 - A tecnologia RFID poderá ser alterada em função da adoção de novas tecnologias e conforme a necessidade da Ceasaminas.

6.16 - Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – São de responsabilidades exclusivas da CEASAMINAS:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.7 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;



7.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.9 - Solicitar a troca ou correção dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.10 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.11 - Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – São responsabilidades exclusivas da Contratada:

7.3.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.3.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no momento da contratação;



7.3.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3.8 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações, vale-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9 – Respeitar as normas, horários e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.3.10 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.3.11 - Efetuar a troca ou reparo dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação; e



8.1.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS; e

9.1.3 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

9.2 – A Contratada, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

8.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

8.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

8.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

8.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

8.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

8.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);



8.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

8.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado o Chefe do Departamento de Tecnologia e Informática – DETIN, da CEASAMINAS responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, denominando-o Fiscal do Contrato que irá fiscalizar a entrega de bens e serviços, registrado por qualquer meio formal, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinação o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.5 – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 92, parágrafo único, 96 e 97, todos da Lei nº. 8.666/1993.

12.2 - Caso o CONTRATADO incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 86. I, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeita à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação nº. 016262 (que integra o PI 52/2020), cuja classificação orçamentária informada é 2.204.039.000 – Despesas com expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

17.2 – Se os produtos entregues estiverem com defeitos ou com tonalidades diferentes do padrão estabelecido pela CEASAMINAS, o produto deverá ser reimpresso e o recebimento será rejeitado, cabendo a empresa contratada reparar e entregar os produtos conforme especificado, sem nenhum custo adicional para a Ceasaminas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 29 de novembro de 2020.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS

A & E COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO EIRELI EPP
Representante legal
(carimbo)

Fiscal do Contrato

Valter Vagner da Fonseca
CPF ***.163.826.**

Vander Lúcio Sanches/
CPF ***.546.186-**

